

Uso do WhatsApp para receber intimações não pode ser obrigatório

O WhatsApp é considerado uma ferramenta complementar para intimações pelo [Conselho Nacional de Justiça](#) e pelo [Superior Tribunal de Justiça](#). Dessa maneira, a sua utilização para tal fim não constitui obrigação e nem pode ser imposta aos destinatários, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à garantia do devido processo legal.

Essa observação foi destacada pela [9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) ao dar provimento ao agravo em execução penal interposto por um sentenciado. Ele pediu a anulação da decisão que o obrigou a instalar e manter ativo o aplicativo de mensagens em seu celular.

A decisão partiu do juízo de execuções penais de Araguari (MG) ao conceder ao reeducando, em regime semiaberto, a [prisão domiciliar](#) com monitoramento eletrônico. Segundo ela, configuraria “falta grave” do agravante se ele deixasse de manter atualizado na secretaria da vara o número do seu celular com o WhatsApp devidamente instalado.

“A utilização do WhatsApp como canal de intimação deve ser vista como alternativa válida, porém, facultativa, especialmente quando se considera a pluralidade de situações sociais, econômicas e tecnológicas que podem inviabilizar o uso do aplicativo por determinados cidadãos”, frisou a desembargadora Kárin Emmerich.

Relatora do agravo, ela anotou que o recebimento de intimações por meio do aplicativo é reconhecido como válido por diversos tribunais do país e agiliza o contato com as partes. No entanto, a magistrada ressaltou que ele não pode ser imposto, por ausência de previsão legal, e a recusa de seu uso não pode acarretar prejuízo processual e falta grave.

“Em que pese a intimação por WhatsApp representar uma ferramenta moderna e eficiente, seu uso não pode ser obrigatório, sob pena de nulidade do ato e ofensa às garantias processuais fundamentais”, concluiu Kárin. Seu voto foi endossado pelos desembargadores Walner Barbosa Milward de Azevedo e Edir Guerson de Medeiros.

Segundo o acórdão, ante a falta de anuência expressa do reeducando, a intimação deve ser feita “conforme a lei”, e não por meio do WhatsApp. A decisão também afastou a possibilidade de reconhecimento de falta grave, por ser “desproporcional”, se o agravante alterar o número do telefone e não informar a secretaria da vara de execuções penais sobre a mudança.

Processo 3054506-61.2025.8.13.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-18/uso-do-whatsapp-para-receber-intimacoes-nao-pode-ser-obrigatorio/>

